



CONGRESSO NACIONAL

MPV 683  
00129

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683/2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR

Partido

PMDB

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. \_\_\_\_ Modificativa

4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

**Art. xx.** Os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas de contribuição social sobre o lucro líquido apurados por instituições financeiras que tenham sido gerados antes ou durante o período em que elas estavam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser compensados sem a limitação prevista pelos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, mesmo após a cessação dos referidos regimes, de acordo com as alíquotas aplicáveis a cada pessoa jurídica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também às sociedades empresárias que pleitearem ou tiverem deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.



CD/15937.49499-81

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a seguinte Emenda para tornar mais favorável ao empresário em recuperação judicial o parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional. Essa modificação segue a linha de entendimento já referida anteriormente, de garantir condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial. Enfatizamos que os beneficiários dessa proposta extrapolam a sociedade empresária que venha a aderir ao parcelamento. Usufruirão da medida os trabalhadores, que verão seus empregos mantidos, e a própria Fazenda Nacional, que potencializará sua arrecadação, uma vez que haverá melhores condições de a empresa se manter ativa e contribuinte.

**DEPUTADO MANOEL JUNIOR**

**PARLAMENTAR**